Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00007202604140000146

Unidade responsável
Fundo Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Ipaporanga

Data
14/04/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipaporanga, através da Secretaria de Cultura, enfrenta um desafio expressivo na realização de suas campanhas institucionais e sorteios em datas comemorativas devido à falta de recursos adequados para a premiação dos participantes. Essa carência impacta diretamente as iniciativas de incentivo à participação popular e ao desenvolvimento das festividades locais, essenciais para a valorização cultural e social do município. A necessidade da aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), como motocicletas, se justifica pela demanda crescente por prêmios que atraiam a atenção dos cidadãos e incentivem a regularidade fiscal, contribuindo para o aumento da arrecadação municipal.

A insuficiência dos meios disponíveis atualmente limita a capacidade da Administração em realizar eventos que cumpram com o calendário cultural de Ipaporanga, o que pode resultar na diminuição do engajamento comunitário e, consequente, enfraquecimento das políticas de fomento ao comércio local. A não realização desta contratação poderá interromper serviços essenciais para a promoção das festividades municipais, comprometendo o cumprimento dos objetivos de incentivar a participação popular e fomentar a economia regional, conforme previsto nas diretrizes estratégicas da Administração.

Desta forma, a contratação dos veículos automotores propostos irá propiciar a continuidade e ampliação das campanhas institucionais, assegurando suporte necessário para que o município consiga não só manter as festividades previstas em seu calendário, mas também ampliar as oportunidades de engajamento cívico e social para os seus habitantes. Além disso, essa ação está alinhada com os objetivos de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA:14/04/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 372-368-2822 - Pág. 1/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3723682822/auth/

modernização e melhoria dos serviços públicos, garantindo que a Administração alcance suas metas de eficiência e economicidade conforme os princípios eficientemente descritos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a aquisição dos motocicletas é imprescindível para administrar e solucionar o problema identificado, viabilizando o cumprimento das metas institucionais e estratégicas fundamentais para o desenvolvimento continuo da política cultural do Município de Ipaporanga, em conformidade com o interesse público e os preceitos legais vigentes.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Cultura	Hanna Karoline Soares Paulo

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante, a Secretaria de Cultura de Ipaporanga – CE, identificou a necessidade de aquisição de motocicletas novas, com o objetivo de utilizá-las como prêmios em campanhas institucionais e sorteios durante datas comemorativas. Esta necessidade relaciona-se diretamente ao fomento da cultura e economia local, promovendo a participação comunitária e incentivando o cumprimento de obrigações tributárias. A relevância dessa aquisição é reforçada por indicadores de engajamento local nos eventos promovidos pela secretaria, indicando sucesso contínuo daqueles que seguem um formato semelhante.

Para atender efetivamente a essa demanda, o objeto da contratação é caracterizado por padrões mínimos de qualidade e desempenho, que devem ser referenciados nos critérios técnicos e operacionais. Destacam-se as exigências para motocicletas de fabricação nacional, com especificações técnicas que favorecem a segurança, eficiência e acessibilidade aos usuários. Justificadas pelo interesse público, estas especificações incluem motorização mínima de 150cc, garantia de fábrica, e freios com tecnologia combinada (CBS), como critérios de avaliação que asseguram a qualidade e desempenho esperados, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A definição dos requisitos não faz menção a um catálogo eletrônico de padronização, uma vez que as especificidades da contratação – compatíveis com a demanda local, mas atípicas no repertório padronizado usual – justificam tal decisão. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é reforçada, obedecendo ao princípio da competitividade, permitindo a sinalização apenas com justificativas técnicas que garantam o cumprimento dos padrões mínimos essenciais.

O objeto em questão não é classificado como bem de luxo, conforme definido no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e com base no Decreto nº 10.818/2021, visto que as motocicletas são consideradas essenciais ao cotidiano dos cidadãos de Ipaporanga, cumprindo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 14/04/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 372-368-2822 - Pág. 2/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3723682822/auth/

função social e econômica eficiente. As quantidades específicas foram estimadas para atender a participação esperada, evitando sobrecarga administrativa durante a aquisição ou execução, além de prever suporte técnico adequado e garantia, sem detalhamento excessivo de condições operacionais que possam elevar os custos administrativos.

Critérios de sustentabilidade aplicáveis foram integrados quando pertinentes, incluindo a eficiência no uso de combustíveis e adesão às normas ambientais que promovem a minimização de impacto, em linha com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de aspectos de sustentabilidade deve-se à natureza prioritária da demanda e à necessidade de garantir a funcionalidade dentro do contexto atual.

Os fornecedores serão avaliados com base na capacidade de atender aos requisitos mínimos técnicos e condições operacionais, sem indicação da solução final. Este processo permitirá verificar a indispensabilidade de determinados critérios ou identificará a possibilidade de flexibilização justificada, mantendo sempre a adequação à necessidade delimitada. Conclui-se que os requisitos detalhados são baseados firmemente na necessidade contextualizada do DFD e seguem rigorosamente a Lei nº 14.133/2021, servindo de referência técnica para o levantamento de mercado e favorecendo a solução mais vantajosa, conforme prevê o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para planejar a contratação da aquisição de veículos automotores novos, tipo motocicleta, destinados à premiação de campanhas institucionais e sorteios em datas comemorativas em Ipaporanga – CE. Este processo objetiva prevenir práticas antieconômicas e embasar a escolha contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, por meio de uma abordagem neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, a análise se baseia na aquisição de bens duráveis, especificamente motocicletas novas, como delineado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". O conteúdo indica termos como "aquisição de" e define claramente a intenção de compra de veículos automotores.

A pesquisa de mercado foi conduzida com base em consultas a três fornecedores potenciais para entender a faixa de preços e prazos, sem identificar empresas. O levantamento também incluiu a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos, focando em valores e modelos de aquisição para itens semelhantes, obtidos de fontes confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet. Identificou-se também inovações, como a adoção de tecnologias sustentáveis para aumento da eficiência dos veículos.

Na apresentação e comparação de alternativas, considerou-se a aquisição de motocicletas novas comparadas a locação ou uso de veículos usados. O processo avaliou critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 14/04/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 372-368-2822 - Pág. 3/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3723682822/auth/

assegurando alinhamento com o art. 44. As alternativas também observaram a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços, embora a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) não esteja prevista.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a aquisição de motocicletas novas. Esta opção destaca-se pela eficiência econômica e operacional, facilidade de manutenção, maior disponibilidade no mercado e alinhamento ao 'Resultados Pretendidos', considerando custos totais de propriedade favoráveis e opções de financiamento adequadas.

Conclui-se que a abordagem mais eficiente envolvida na aquisição de motocicletas novas garante competitividade e transparência no processo, fundamentada no levantamento detalhado e nas informações obtidas, em consonância com os arts. 5º e 11, assegurando o interesse público e a economicidade da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), especificamente motocicletas de 160cc, motonetas de 125cc e ciclomotores de 50cc, destinada à premiação em campanhas institucionais e sorteios promovidos pela Secretaria de Cultura de Ipaporanga – CE. Este processo de aquisição alinha-se diretamente à necessidade de fomentar a economia local, incentivar a arrecadação municipal, além de promover a acessibilidade e utilidade social por meio de um meio de transporte econômico e eficiente. A escolha por motocicletas atende aos requisitos técnicos especificados na descrição dos requisitos da contratação e reflete o levantamento de mercado quanto à viabilidade e disponibilidade dos modelos econômicos, versáteis e de fácil manutenção no mercado nacional.

Os itens a serem contratados incluem motocicletas urbanas de 150cc com especificações de tecnologia e segurança, motonetas 125cc versáteis e de fácil condução, e ciclomotores 50cc econômicos, todos com garantias de fábrica e suporte técnico local. Esta composição de itens diversificados atende aos diversos perfis do público-alvo das campanhas, garantindo pela variedade, um amplo alcance e adesão às campanhas. A solução proposta integra os elementos de fornecimento, adequação ao uso local e eficiência no cumprimento dos objetivos das campanhas, fortalecendo o calendário cultural e social do município.

A solução proporciona uma alternativa tecnicamente robusta e economicamente vantajosa conforme demonstrado no levantamento de mercado, garantindo a economicidade e a eficiência preconizadas pela Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação proposta é a opção mais adequada para atender à necessidade identificada, mantendo-se fiel aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, sem necessidade de licitação devido à complexidade e particularidade da demanda.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 14/04/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 372-368-2822 - Pág. 4/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3723682822/auth/

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Motocicleta tipo urbana, motorização mínima de 150cc	1,000	Unidade
2	Motocicleta Tipo Motoneta/CUB (Referência: Biz 125)	1,000	Unidade
3	Veículo Tipo Ciclomotor (Referência: Aveloz AZ1)	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Motocicleta tipo urbana, motorização mínima de 150cc	1,000	Unidade	21.066,67	21.066,67
2	Motocicleta Tipo Motoneta/CUB (Referência: Biz 125)	1,000	Unidade	17.627,50	17.627,50
3	Veículo Tipo Ciclomotor (Referência: Aveloz AZ1)	2,000	Unidade	12.650,33	25.300,66

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 63.994,83 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade conforme art. 11 e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP conforme art. 18, §2º. Nesta perspectiva, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser inicialmente examinada à luz da 'Seção 4 - Solução como um Todo', além dos critérios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º. Assim, a análise inicial considera a viabilidade técnica de se dividir o objeto, não comprometendo a complexidade ou a integridade técnica do fornecimento.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação, composto por motocicletas de diferentes especificações, pode ser segmentado por itens ou lotes, conforme estabelecido no §2º do art. 40. O contexto do processo administrativo já sugere uma abordagem por itens, o que proporciona o direcionamento necessário à análise. Os resultados do levantamento de mercado indicam a presença de fornecedores especializados em diferentes segmentos de veículos automotores, o que favorece a competitividade e o aproveitamento do mercado local. Essa fragmentação possibilita ainda vantagens logísticas, permitindo à administração beneficiar-se de prazos de entrega e serviços de assistência técnica mais adequados às diferentes necessidades.

Contrastando com a possibilidade de parcelamento, a execução integral da contratação pode oferecer vantagens significativas, conforme descrito no art. 40, §3º. A

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 14/04/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 372-368-2822 - Pág. 5/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3723682822/auth/

consolidação destes itens em uma única contratação poderia garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, definida no inciso I. Além disso, ao preservar a funcionalidade integrada e garantir a exclusividade de fornecedores selecionados, conforme inciso III, é possível reduzir riscos associados tanto à integridade técnica como à responsabilidade administrativa. Desta maneira, a execução íntegra é colocada como alternativa destacada.

Da mesma forma, os reflexos na gestão e fiscalização são significativos ao optar pela execução integral. Uma gestão consolidada simplifica a responsabilidade técnica e o controle contratual, conforme os princípios de eficiência indicados no art. 5º. Embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, este também aumentaria a complexidade administrativa, o que requer uma capacidade institucional apropriada para sua execução eficaz.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem não apenas alinha-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' da contratação, mas também reforça a economicidade e a competitividade, atendendo aos dispositivos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A decisão final fundamenta-se nos critérios do art. 40, garantindo que a contratação satisfaça as necessidades em seus diversos aspectos operacionais e estratégicos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A presente contratação não foi prevista no PCA, sendo justificada por demandas imprevistas e a modalidade de dispensa eletrônica permitida pela legislação aplicável (art. 75, II). Esta ausência será corrigida mediante a inclusão na próxima revisão do PCA, além de ações de gestão de riscos conforme previsto no art. 5º. Isso garantirá o pleno alinhamento futuro, promovendo resultados vantajosos, competitividade (art. 11), e demonstrando compromisso com a transparência e eficiência no planejamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação são amplamente fundamentados na necessidade pública identificada na descrição da contratação, com expectativas voltadas para a promoção da economicidade e o aumento do aproveitamento dos recursos disponíveis, conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A aquisição dos veículos automotores tipo motocicleta, conforme detalhado, visa não apenas enriquecer as campanhas institucionais da Secretaria de Cultura de Ipaporanga – CE, mas também fomentar um ambiente de engajamento cívico e social por meio de premiações que decorrem em eventos culturais

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 14/04/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 372-368-2822 - Pág. 6/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3723682822/auth/

estratégicos do município.

A solução escolhida reflete uma análise coerente de mercado, considerando o uso otimizado de recursos materiais por meio da escolha de modelos que são versáteis e de alta utilidade para os beneficiários, além de garantir disponibilidade eficiente da rede de assistência técnica. Em termos de recursos financeiros, a obtenção dos veículos nacionais permite que se aproveite de considerações econômicas favoráveis, garantindo que o dispêndio público esteja alinhado aos princípios de economicidade e competitividade conforme delineado no art. 11 da lei.

A racionalização das tarefas administrativas e a otimização dos recursos humanos são esperadas por meio da melhor estruturação dos eventos que utilizam os objetos contratados como catalisadores de participação popular. A possibilidade de redução das complicações operacionais e financeiras associadas ao uso inadequado dos prêmios também se apresenta como um ganho de eficiência considerável. Os resultados pretendidos incluem, portanto, o fortalecimento das ações institucionais que destacam Ipaporanga no cenário cultural e a potencial redução de custos indiretos associados às atividades promocionais.

Por fim, a contratação evidencia um compromisso com o uso responsável dos recursos públicos, conforme a definição de 'estudo técnico preliminar' no art. 6º, inciso XX, e reflete alinhamento com objetivos institucionais mais amplos. Embora a natureza exploratória da demanda possa limitar previsões precisas, a fundamentação técnica robusta delineada nesses resultados fornece uma justificativa clara e contextualizada para a execução dos investimentos propostos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de motocicletas zero quilômetro, destinadas à premiação em campanhas institucionais no município de Ipaporanga, apresenta características que favorecem a sua avaliação tanto para o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto para a contratação tradicional. Diante da análise das necessidades apresentadas e da diversidade e tipo dos veículos a serem adquiridos, observa-se que a entrega será individualizada e pontual, não configurando um perfil de demanda contínua ou incerta, geralmente adequadas ao SRP. As quantidades estimadas e definidas para cada modelo de motocicleta indicam um processo de aquisição único, sem previsões de repetitividade em breve espaço de tempo, alinhando-se ao perfil de uma contratação tradicional. A justificativa econômica também apoia a contratação tradicional, considerando que os valores estimados não demonstram, no presente contexto, uma significativa economia de escala que frequentemente favorece o SRP.

Ao considerar os critérios operacionais e jurídicos, a contratação tradicional oferece

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 14/04/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 372-368-2822 - Pág. 7/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3723682822/auth/

segurança imediata para esta necessidade pontual, permitindo uma negociação direta e ajustada ao perfil específico do evento cultural em questão. Embora o SRP possa ser vantajoso em casos onde a gestão estruturada e a previsibilidade a longo prazo são essenciais, a ausência de um Plano de Contratação Anual reforça a pertinência de uma contratação usual para esta especificidade, garantindo celeridade, menor carga administrativa e eficiência. A habilidade de ajustar rapidamente as condições contratuais e a escolha do melhor fornecedor com base no levantamento de mercado também sustenta a escolha do método de contratação direta ou licitação específica.

Portanto, a decisão pela contratação tradicional, neste caso específico, é **adequada** em termos de otimização de recursos, maximização da eficiência e garantia de competitividade, sempre em conformidade com os interesses públicos e os resultados pretendidos expressos na legislação vigente e na análise de contexto local e temporal.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de veículos automotores novos, especificamente motocicletas destinadas à premiação de campanhas institucionais e sorteios organizados pela Secretaria de Cultura de Ipaporanga – CE, deve ser avaliada cuidadosamente à luz das circunstâncias específicas desse processo. Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é permitida, a menos que exista uma fundamentação no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que justifique sua vedação. Nesse sentido, é essencial considerar a viabilidade tanto técnica quanto operacional para a Administração. A demanda prevista pela 'Descrição da Necessidade da Contratação' aponta para a aquisição de motos de diferentes categorias, todas de fabricação nacional com características específicas quanto à motorização e funcionalidades. Embora o fornecimento desse tipo de bem possa suportar a atuação conjunta de empresas consorciadas, a simplicidade e a especificidade da aquisição indicam uma natureza indivisível que pode tornar a participação consorciada **incompatível** com os objetivos de eficiência e economicidade citados no art. 5º. Ademais, conforme levantado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a contratação junto a um fornecedor único pode representar menor complexidade na gestão administrativa e fiscalização contratual, reduzindo custos e tempos operacionais.

O envolvimento de consórcios, por outro lado, pressupõe um aumento na complexidade de gestão devido à necessidade de gerenciar múltiplas partes em um único contrato, além de representar um possível ônus adicional nas etapas de habilitação econômico-financeira, especialmente se considerarmos o acréscimo de 10% a 30% para consorciados, fator não aplicável a microempresas. Os resultados pretendidos pela Secretaria de Cultura e o critério da economicidade sugerem que a vedação da participação de consórcios pode ser a alternativa mais **adequada**, pois ela não compromete a segurança jurídica e ainda promove igualdade de condições entre os licitantes, como prevêem os arts. 5º e 11. Considerando essas ponderações, além dos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 14/04/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 372-368-2822 - Pág. 8/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3723682822/auth/

princípios de legalidade e eficiência do art. 5º, e o contexto definido no art. 18, §1º, inciso I, em que a participação de consórcios pode comprometer aspectos críticos como segurança jurídica e execução eficiente, a escolha por um fornecedor único, com base nos critérios elencados no ETP, reflete o processo mais alinhado aos 'Resultados Pretendidos' e mais seguro em termos jurídicos e administrativos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para o planejamento eficiente e econômico da Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Ao identificar vínculos entre a solução proposta e outras contratações, a Administração pode otimizar recursos, evitar sobreposições desnecessárias e garantir harmonização nas operações. Esse exame preventivo é um componente essencial na busca por eficiência e economicidade, reduzindo o risco de lacunas operacionais e desvios de execução.

No presente estudo técnico preliminar, investigou-se a existência de contratações passadas, em andamento ou planejadas que se correlacionem ou dependam diretamente da aquisição prevista de motocicletas para premiação pela Secretaria de Cultura de Ipaporanga. Não foram identificadas contratações semelhantes nem interdependências que exijam ajustes significativos em termos de padronização técnica ou de integração logística. Além disso, o alinhamento com possíveis contratos futuros foi considerado; no entanto, não foram encontradas necessidades de consolidação ou de infraestrutura adicional que pudessem impactar na solução proposta.

Conclui-se que, neste cenário específico, a contratação de veículos para premiação é independente, não havendo contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou prazo de execução. Portanto, nenhuma alteração significativa precisa ser aplicada à solução descrita, conforme apurado no estudo de mercado e na descrição dos requisitos, garantindo a conformidade com os princípios de economicidade e planejamento integrados, em consonância com os artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de veículos automotores novos, tipo motocicleta, para premiação, é necessário considerar os potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos. Isso inclui a geração de resíduos sólidos devido à fabricação, bem como a emissão de gases de efeito estufa decorrente do uso de combustíveis fósseis. Nesse sentido, antecipar tais impactos é crucial para garantir a sustentabilidade do processo, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Soluções sustentáveis, como a escolha de modelos com maior eficiência energética e menores índices de emissão,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 14/04/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 372-368-2822 - Pág. 9/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3723682822/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0022
ASSINADO ELETRONICAMENTE

são fundamentais e devem ser priorizadas. A implementação de medidas como a exigência de selo Procel A para assegurar baixo consumo de energia e o uso de insumos e componentes recicláveis, alinhada ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, é **essencial**. A inclusão de um plano de logística reversa para o descarte adequado de componentes permite a reciclagem eficiente, contribuindo para a redução do impacto ambiental. Essas medidas, integradas ao termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII, são necessárias não apenas para atender à competitividade e à vantajosidade da proposta, mas também para assegurar que os resultados pretendidos em termos de economicidade e sustentabilidade sejam alcançados. A capacidade administrativa para implementar tais medidas, planejando o licenciamento ambiental quando aplicável, é crucial, atendendo ao art. 18, §1º, inciso XII. Concluir que estas medidas são **essenciais** reforça o compromisso da administração pública com a sustentabilidade e eficiência, promovendo um impacto ambiental positivamente mitigado, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para a aquisição de veículos automotores novos, tipo motocicletas, destinadas à premiação de campanhas institucionais e sorteios organizados pela Secretaria de Cultura de Ipaporanga – CE, é declarada viável e vantajosa, fundamentada no Estudo Técnico Preliminar desenvolvido. A análise consolida os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados, destacando o alinhamento com os princípios de eficiência e interesse público conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os dados obtidos na pesquisa de mercado realizada apontam para a existência de soluções adequadas e compatíveis com o contexto operacional identificado, corroborando com a escolha de motocicletas de 160cc, motonetas de 125cc e ciclomotores de 50cc, favorecendo o fomento à economia local e a arrecadação municipal, além de atender à acessibilidade e utilidade social para o público envolvido. A seleção proposta baseia-se no art. 11, assegurando que a contratação gere o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

As estimativas de quantidades e valores foram delineadas conforme o levantamento detalhado do mercado e as especificações técnicas essenciais, consolidando o planejamento eficaz definido no art. 40. A quantidade de motocicletas a serem adquiridas está em concordância com a necessidade expressa pela Administração Municipal, prevendo um dispêndio orçamentário compatível com os preços medianos praticados no mercado atual, conforme previsto no §1º do art. 23.

Conforme a avaliação das vantagens econômicas e operacionais, e conectando os elementos legais da Lei nº 14.133/2021, a contratação é apresentada como economicamente eficiente e legalmente sólida. A solução identificada demonstra um planejamento estratégico adequado, não restando barreiras jurídicas ou operacionais significativas que impeçam a execução da contratação pretendida.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 14/04/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 372-368-2822 - Pág. 10/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/372368282 2/auth/

À luz dos resultados pretendidos com a contratação, como a já mencionada promoção cultural e social nas datas comemorativas, bem como o incentivo ao comércio local, a decisão pela execução do procedimento licitatório é recomendada, reforçando que essa orientação deve ser incorporada ao processo como base para a autoridade competente. Esta conclusão reafirma a indispensabilidade da contratação, conforme diretorias e normas de adequação do planejamento estratégico, conforme estabelecido no §1°, inciso XIII do art. 18 e art. 6°, inciso XXIII da Lei n° 14.133/2021.

Assim, recomenda-se a continuidade do processo de contratação conforme delineado, com a certeza de que decisões estratégicas informadas e amparadas na economicidade, eficiência e legalidade aqui apresentadas fornecerão resultados benéficos para o município de Ipaporanga, assegurando o interesse público e o aprimoramento da gestão cultural municipal.

Ipaporanga / CE, 14 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 14/04/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 372-368-2822 - Pág. 11/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3723682822/auth/